

MONUMENTA

Lei nº 9.999 de 30 de agosto de 2000

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.312, de 5 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
.....

VIII – três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios; (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO
Pedro
Francisco Weffort

HENRIQUE

CARDOSO
Malan